

REGIMENTO INTERNO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO
EM ECONOMIA

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E ECONÔMICAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ECONOMIA

REGIMENTO

CAPÍTULO I

Dos Objetivos

Art. 1º – O Programa de Pós-Graduação em Economia (PPGEco) da Universidade Federal do Espírito Santo, mediante a conjugação de esforços aplicados ao ensino e à pesquisa, perseguirá os seguintes objetivos:

- Coordenar, administrar e executar o ensino de pós-graduação *stricto-sensu* e atividades de pesquisa a ele relacionadas;
- Conferir, de acordo com as normas acadêmicas da UFES, o grau de “Mestre em Economia”;
- Formar docentes e pesquisadores para o magistério superior e profissionais, no grau de mestrado, com sólida base teórica e adequado conhecimento concreto sobre a economia brasileira;
- Oferecer, quando julgar adequado e de acordo com as normas da UFES, cursos de pós-graduação *lato-sensu*

CAPÍTULO II

Da Organização Administrativa

Art. 2º – O Programa de Pós-Graduação em Economia organizar-se-á sob a forma de coordenação, subordinada administrativamente ao Centro de Ciências Jurídicas e Econômicas e subordinado academicamente à Câmara de Pós-Graduação da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 3º – O Colegiado Acadêmico será composto pelos professores permanentes do Programa e pela representação discente, na forma do Regimento Geral da UFES, e será presidido pelo Coordenador do Programa.

Art. 4º - O Programa de Pós-Graduação disporá de pessoal administrativo e de pessoal docente, lotado em Departamentos deste Centro ou de outros Centros da UFES.

Art. 5º - Os docentes do Programa de Pós-Graduação em Economia deverão ser enquadrados segundo 03 (três) categorias: professores permanentes, professores colaboradores e professores visitantes.

§ 1º – Professores Permanentes são aqueles que atuam preponderantemente no Programa, de forma mais direta, intensa e contínua, formando um quadro de docentes qualificado e suficiente para garantir a regularidade e qualidade das atividades de ensino, pesquisa e orientação do curso, no que diz respeito ao número, ao regime de dedicação

ao Programa e à competência acadêmica de seus integrantes.

§ 2º – Professores Colaboradores são aqueles que contribuem de forma complementar ou eventual para o Programa, seja ministrando disciplinas, orientando dissertações ou teses ou colaborando em projetos de pesquisa.

§ 3º – Professores visitantes são identificados por estarem vinculados a outra instituição, que não a UFES, e por estarem à disposição do Programa por um tempo determinado, durante o qual contribuem para o mesmo.

§ 4º – Fica facultado a todo professor doutor do quadro da UFES, com formação em economia ou área afim, encaminhar proposta ao Colegiado do PPGEco de participação na Pós-Graduação em Economia.

Art. 6º – A indicação dos professores que integrarão o Corpo Docente do PPGEco será feita individualmente a partir da proposta do Coordenador ou da solicitação do Professor interessado; a integração do Professor deve ser aprovada pelo Colegiado Acadêmico, com, pelo menos, dois terços dos votos.

Art. 7º -- Cada professor do Programa propõe, no máximo, uma disciplina optativa por ano, e esta disciplina será efetivamente ofertada se tiver, no mínimo, três alunos matriculados. Caso o Professor resolva ofertar outra disciplina optativa, esta proposta será submetida ao Colegiado, desde que não inviabilize a oferta de disciplina por parte de outro Professor.

Art. 8º – Os professores do PPGEco serão avaliados a cada ano com base em relatório elaborado pelo Coordenador do Programa, para a Coleta de Dados CAPES, levando em conta os seguintes critérios:

- a) Dedicção às atividades acadêmicas de ensino de pós-graduação, orientação e participação em bancas de dissertações ou teses.
- b) Produção científica, demonstrada pela realização de trabalhos de pesquisa de valor comprovado em sua área de atuação (com critérios baseados no Qualis CAPES da área de Economia)
- c) Número de dissertações orientadas e disciplinas ministradas.
- d) Participação em comissões e atividades da administração acadêmica do PPGEco.

§ Único: Os docentes devem estar cadastrados na Plataforma *Lattes* do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) e devem manter seu Currículo *Lattes* atualizado, informando sua produção científica e tecnológica no mínimo duas vezes por ano (até 30 de junho e até 31 de dezembro).

Art.9º O desligamento do PPGEco poderá ocorrer nas seguintes situações:

- I. Mediante avaliação de desempenho do docente;
- II. Por iniciativa do docente.

Parágrafo único. O desligamento de docentes do Programa de Pós-graduação deverá ser feito resguardando-se os direitos dos alunos que porventura ainda estejam sob sua orientação.

Art. 10º – Compete ao Colegiado Acadêmico deliberar sobre os assuntos referentes ao ensino e à pesquisa do respectivo Programa de Pós-Graduação.

§ 1º O Colegiado Acadêmico será composto por docentes permanentes do Programa e por representação discente, de acordo com a legislação vigente.

§ 2º O Colegiado Acadêmico será presidido pelo Coordenador do Programa.

§ 3º O Coordenador e o Coordenador-adjunto do PPGEco serão eleitos pelo Colegiado Acadêmico dentre os professores permanentes do Programa para exercerem mandato de 02 (dois) anos, podendo haver recondução aos cargos mediante nova eleição.

§ 4º Compete ao Coordenador-adjunto auxiliar o Coordenador no exercício de suas tarefas e substituí-lo em suas ausências e impedimentos.

Art. 11º – O Coordenador do Programa responderá pela organização das atividades administrativas e acadêmicas, inclusive planejamento e avaliação, a serem submetidas ao Colegiado do Programa, zelando ao mesmo tempo pela plena execução das decisões desse Colegiado e pelo cumprimento dos regulamentos da UFES e deste Regimento.

§ Único – Para cumprir adequadamente suas tarefas, o Coordenador contará com a cooperação dos professores permanentes.

Art. 12º – A eleição de que se trata no Art. 10º deverá ser homologada pelo Conselho Departamental do Centro ao qual o Programa está subordinado.

CAPÍTULO III

Da Organização Curricular do Mestrado

Art. 13º – O currículo do Mestrado em Economia compreenderá:

- a) – Disciplinas obrigatórias; Macroeconomia, Microeconomia e Métodos Quantitativos I
- b) – Disciplinas optativas; três a serem cursadas. A cada semestre, a escolha será feita em função da oferta.
- c) – Dissertação de Mestrado;

Art. 14º – Entende-se por disciplina um conjunto de conhecimentos estruturados com objetivos próprios e que integra, em caráter obrigatório ou optativo, o currículo mínimo do Curso de Mestrado em Economia.

Art. 15º – A ementa e o programa deverão ser encaminhados à Secretaria do PPG Eco e aos alunos de cada disciplina, até duas semanas após o início das aulas.

Art. 16º – A dissertação de mestrado constituir-se-á no trabalho final desenvolvido pelo aluno e consistirá na comunicação científica de uma pesquisa desenvolvida individualmente pelo mesmo, sob orientação de um professor indicado pelo Programa.

CAPÍTULO IV

Do Regime Acadêmico

SEÇÃO I

Da Admissão no Mestrado

Art. 17º – A admissão ao Curso de Mestrado será feita mediante processo de seleção.

§ 1º – O processo de seleção será realizado unicamente por meio do Exame nacional organizado pela Associação Nacional de Pós-Graduação em Economia (ANPEC).

Art. 18º – Poderão inscrever-se no processo de seleção candidatos diplomados em cursos de graduação plena.

§ 1º Excepcionalmente, poderão inscrever-se no processo de seleção, de forma condicionada, candidatos que estejam cursando o último semestre de seu curso de graduação, os quais, em caso de aprovação, somente poderão efetivar matrícula como alunos regulares se provarem, no ato da matrícula, terem obtido o seu grau, mediante apresentação do diploma ou certidão de colação de grau.

§ 2º O candidato que ainda não tiver obtido o seu grau no momento da matrícula, conforme estabelecido no § 1º deste Artigo, poderá ser, a critério do Colegiado Acadêmico, admitido na condição de aluno especial para cursar componentes curriculares do curso, só podendo passar à condição de aluno regular após a data de sua colação de grau, que será a data de início do seu curso.

Art. 19º – O candidato selecionado para Curso de Mestrado deverá, obrigatoriamente, efetivar a sua primeira matrícula no 1º período letivo regular, após a seleção.

Art. 20º Concessão de bolsas- O critério utilizado para a concessão de bolsas à disposição do PPG Eco será a ordem de classificação no Exame Nacional da ANPEC.

§ Único: o bolsista que fica reprovado em uma matéria perde automaticamente a bolsa.

SEÇÃO II

Da Matrícula no Mestrado

Art. 21º – A primeira matrícula será feita mediante autorização do Coordenador e é o ato que incorpora o candidato selecionado ao corpo discente do curso de mestrado.

Art. 22º – A matrícula em cada período acadêmico subsequente será feita pelo aluno junto à Secretaria do Programa, mediante autorização do Coordenador do PGGEco.

Art. 23º – A matrícula será feita, pelo estudante, nas disciplinas correspondentes ao período acadêmico.

§ Único – O estudante que não comparecer para a matrícula será automaticamente desligado do programa.

Art. 24º Em casos excepcionais o aluno poderá requerer, ao Colegiado Acadêmico cancelamento, acréscimo e/ou substituição de disciplinas no prazo máximo de 03 (três) semanas, a contar do primeiro dia de aula do semestre considerado.

§ Único – Entende-se por cancelamento ou abandono justificado a retirada voluntária do aluno, após devidamente matriculado numa disciplina ou numa atividade do Curso.

Art. 25º – Será permitido o trancamento de matrícula por um período máximo de seis meses, quando ocorrer motivo de doença devidamente comprovada por laudo de autoridade médica competente.

Parágrafo único. O período de trancamento de matrícula neste caso não será contado para efeito do prazo máximo fixado para a conclusão do curso de Pós-Graduação.

Art. 26. Além dos casos dispostos na legislação em vigor, poderá ser desligado do Programa de Pós-Graduação o aluno que se enquadrar numa das seguintes situações:

- I. solicitar desligamento por escrito à Coordenação do Programa;
- II. apresentar desempenho acadêmico em disciplinas e na elaboração do trabalho de Dissertação ou Tese considerado insuficiente pelo Colegiado Acadêmico do Programa;
- III. ultrapassar os limites de tempo estabelecidos para a conclusão do curso no qual o aluno está matriculado.

Parágrafo único. O desligamento do aluno por insuficiência de desempenho poderá ser proposto ao Colegiado Acadêmico do Curso pela Coordenação do Programa ou pelo Professor Orientador, assegurando-se pleno direito de defesa ao aluno.

SEÇÃO III

Da Duração do Curso de Mestrado e do Regime de Créditos

Art. 27º – As disciplinas e atividades, previstas no Artigo 13 deste regulamento, deverão ser integralizadas no prazo mínimo de 02 (dois) períodos letivos e máximo de 26 (vinte e seis) meses contados a partir da primeira matrícula.

Art. 28º – O aluno deverá apresentar a Dissertação até o prazo máximo permitido para integralização do Curso, ou seja, 26 meses.

Art. 29º – Cada crédito em disciplina equivale a 15 (quinze) horas de aula teórica.

§ Único – O número mínimo de créditos exigidos para a apresentação da Dissertação de Mestrado é de 24 (vinte e quatro).

Art. 30º. Os alunos poderão obter e validar créditos em disciplinas ministradas por outros Programas de Pós-Graduação stricto sensu, tanto da UFES como de outras Instituições de Ensino Superior (IES) e pesquisa do Brasil e do exterior.

§ 1º Não haverá aproveitamento de créditos nas atividades de estudos independentes, seminários e estágios.

§ 2º O aproveitamento de créditos previsto neste Artigo para disciplinas de outras IES dependerá de parecer circunstanciado que analisará a equivalência de conteúdo e de carga horária com as disciplinas ministradas na UFES, e dependerá da aprovação do Colegiado Acadêmico do PPGEco.

§ 3º Pelo menos a metade do número mínimo de créditos deverá ser obtida no PPGEco da UFES.

§ 4º Para o caso de Programas no Brasil, só terão validade os créditos obtidos junto a Programas de Pós-Graduação credenciados pela CAPES.

SEÇÃO IV

Da Frequência às Atividades Acadêmicas

Art. 31º – Será condição necessária, para aprovação e obtenção dos créditos correspondentes a cada disciplina em que o aluno estiver matriculado, a apresentação de uma frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento).

SEÇÃO V

Da Avaliação do Desempenho Acadêmico

Art. 32º – O aproveitamento nas disciplinas será avaliado por meio de provas, trabalhos de pesquisa individual ou outro processo, a critério de cada docente, sendo o grau final expresso em valores numéricos, distribuídos na escala de 0,0 (zero) a 10,0 (dez).

Art. 33º – Será considerado aprovado o aluno que, em cada disciplina ou atividade,

obtiver o grau igual ou superior a 6,0 (seis).

Art. 34º – O aluno que obtiver conceito R (grau inferior a 6,0 (seis)), em qualquer das disciplinas ou atividades do currículo do Curso terá seu rendimento considerado insuficiente e só poderá repetir a disciplina uma única vez.

Art. 35º – O aluno poderá solicitar revisão de quaisquer das avaliações de uma disciplina, até 5 dias úteis depois de sua divulgação pelo professor.

SEÇÃO VI

Da Dissertação de Mestrado

Art. 36º -A dissertação de Mestrado deverá ser, obrigatoriamente, um trabalho individual e inédito, revelador do domínio do tema escolhido e da capacidade de sistematização dos conhecimentos adquiridos na área de economia.

§ 1º – O aluno deverá apresentar um projeto de Dissertação, aprovado pelo seu orientador, , até um ano após sua primeira matrícula.

§ 2º – O orientador deverá encaminhá-lo à Coordenação para ciência.

§ 3º - Três meses antes da defesa prevista, o aluno deve submeter, no mínimo, dois capítulos da Dissertação, a uma banca de qualificação, composta pelo orientador e por outro professor do PPGEco.

§ 4º - A Dissertação somente poderá ser defendida após aprovação no processo de qualificação.

Art. 37º – Para a elaboração do projeto e da dissertação, cada aluno, mediante solicitação e manifestação, será assistido por um professor orientador, escolhido pelo aluno até seis meses após a primeira matrícula.

§ 1º – O Professor orientador de dissertação deverá possuir o grau de Doutor.

§ 2º – Eventualmente a co-orientação da dissertação poderá ser feita por professor doutor de outras Instituições de Ensino Superior, ouvido o Colegiado Acadêmico do PPGEco.

Art. 38º – Elaborada a dissertação, compete ao professor orientador requerer ao Colegiado Acadêmico do PPGEco da UFES, a formação de uma comissão julgadora. A comunicação da composição da comissão ocorrerá no ato do depósito da dissertação na secretaria do PPGEco. Este depósito deverá ser feito no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes da data prevista para a defesa.

§ 1º – A comissão será composta de 03 (três) docentes, um dos quais será, necessariamente, o professor orientador de Dissertação.

§ 2º – Deverá fazer parte da Comissão Examinadora, ,no mínimo, um professor externo ao PPGEco.

Art. 39º. A Dissertação de Mestrado será avaliada pela Comissão Examinadora, que emitirá parecer conclusivo atestando:

I. Aprovação, quando nenhuma alteração for proposta pela Comissão Examinadora ou quando as correções recomendadas não implicarem em restrições relevantes de conteúdo ou metodologia;

II. Aprovação com restrições, quando as correções exigidas pela Comissão se relacionam com pontos relevantes em termos de conteúdo ou metodologia, sendo dado ao aluno um prazo de sessenta dias para realizar as devidas correções. Esta nova versão tem que ser aprovada pelo Orientador. A não realização dessas correções inviabiliza a obtenção do grau de Mestre pelo candidato.

III Reprovação, quando a Comissão Examinadora considerar o trabalho apresentado como insuficiente para obtenção do grau proposto.

Art. 40º. A expedição de documento de conclusão de Curso de Mestrado ou o requerimento do respectivo Diploma somente ocorrerá após entrega da versão final da Dissertação ou Tese, em meio impresso e eletrônico, de acordo com as normas gerais vigentes por ocasião da defesa.

§ 1º As normas específicas, incluindo o número de exemplares da versão final corrigida da Dissertação ou Tese, em meio impresso, a serem depositados junto à secretaria do Programa de Pós-graduação, deverão ser fixadas pelo Colegiado Acadêmico.

§ 2º Os alunos do PPGeco deverão fazer a entrega da versão final de suas dissertações em formato eletrônico, simultânea à apresentação impressa, preenchendo e assinando o Termo de Autorização disponibilizado pela Biblioteca Central da UFES, que gerencia a Biblioteca Digital de Teses e Dissertações (BDTD), estando integrada à BDTD Nacional, mantida pelo Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia (IBICT).

SEÇÃO VII

Do Aproveitamento de Estudos

Art. 41º – Em casos especiais poderão ser aceitos créditos de disciplinas de pós-graduação, obtidos em cursos de pós-graduação *stricto sensu* (mestrado ou doutorado), oferecidos pela UFES ou por outra instituição de ensino superior reconhecida.

§ 1º – O número máximo de créditos a serem aproveitados, em qualquer dos casos previstos, corresponderá ao limite de 50% (cinquenta por cento) do total de créditos das disciplinas exigidos para a integralização do currículo do Curso de Mestrado em Economia.

§ 2º – O prazo máximo de validade de disciplinas cursadas, para efeito de aproveitamento de créditos, será de 03 (três) anos, contados a partir da data da matrícula do requerente na disciplina em questão.

Art. 42º – O aproveitamento de estudos, em qualquer caso, dependerá de parecer favorável do professor responsável pela disciplina e aprovação do Colegiado Acadêmico do PPGECO, devendo ser respeitada a avaliação feita na Instituição onde foi cursada a disciplina.

§ Único: O Docente responsável pela disciplina deverá atribuir nota final expressa em valores numéricos, distribuídos numa escala de 0,0 (zero) a 10,0 (dez).

CAPÍTULO V

Dos Requisitos para Concessão do Grau de Mestre

Art. 43º – Será concedido o grau de Mestre em Economia ao aluno que satisfizer as seguintes condições:

- a) Obter no mínimo 24 (vinte e quatro) créditos necessários para a integralização das disciplinas;
- b) Obter média global final correspondente, no mínimo, ao grau 6,0 (seis);
- c) Concluir a dissertação de mestrado e apresentá-la à Comissão Examinadora até o prazo máximo previsto para a integralização do Curso, ou seja, vinte e seis meses após a primeira matrícula;
- d) Ter sua dissertação de mestrado aprovada sem restrições pela comissão julgadora, após apresentação pública.
- e) No caso da aprovação com restrições, a concessão do grau de Mestre só será efetivada após a aprovação das correções pelo Orientador.

Art. 44º – Uma vez satisfeitas essas condições para a obtenção do Título de Mestre, verificadas pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, o candidato poderá requerer a concessão do referido título que será conferido pelo Reitor.

CAPÍTULO VI

Dos Alunos Especiais

Art. 45º – O Curso de Mestrado em Economia na UFES poderá aceitar alunos especiais em disciplinas de seu currículo.

Art. 46º – A matrícula de alunos especiais será feita em disciplinas, quando existirem vagas, após o processo de matrícula dos alunos regulares.

Art. 47º – O número de alunos especiais matriculados em disciplinas do Programa não poderá ultrapassar, em qualquer hipótese, 20% (vinte por cento) do total de vagas de cada disciplina.

Art. 48º – Os alunos especiais só poderão cursar até o máximo de três disciplinas.

Art. 49º – A seleção dos alunos especiais será de responsabilidade do docente responsável pela disciplina, de acordo com estas normas.

Art. 50º – Os alunos especiais estarão sujeitos a todas as normas que regulam o funcionamento acadêmico e administrativo do Programa.

Art. 51º. O PPGeco poderá aceitar alunos especiais, inclusive alunos de graduação em final de curso, a critério do professor responsável pela disciplina, para cursar componentes curriculares do curso desde que esses alunos demonstrem capacidade de cursá-los com proveito.

§ 1º A critério do Colegiado Acadêmico, disciplinas e créditos cumpridos em regime de aluno especial poderão ser aproveitados quando o aluno obtiver a condição de aluno regular.

§ 2º As disciplinas e créditos de que trata o parágrafo anterior serão registrados no Histórico Escolar do aluno regular como “Aproveitamento de Estudos”, lançando-se a classificação “AE”.

CAPÍTULO VII

Das disposições Gerais

Art. 52º – Antes do início do Curso de Mestrado, e como pré-requisito à matrícula em suas atividades acadêmicas, poderão ser oferecidas, caso se evidencie a necessidade, disciplinas e atividades preparatórias que não componham o currículo do Programa, e que serão regulamentadas pelo Colegiado Acadêmico do PPGeco.

Art. 53º – O presente Regulamento só poderá ser alterado mediante proposta do Colegiado do PPGeco, assegurados os direitos dos alunos matriculados sob sua vigência.

Art. 54º – Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Colegiado Acadêmico do PPGeco/UFES, ouvidos os órgãos competentes.

CAPÍTULO VIII

Das Disposições Transitórias

Art. 55º – As presentes normas de funcionamento do Programa de Pós-Graduação em Economia da Universidade Federal do Espírito Santo, entrarão em vigor após sua aprovação nas instâncias superiores da UFES.